Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.748, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) Médicos Psiquiatras.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) Médicos Psiquiatras.

§ 1.º A contratação dos Médicos Psiquiatras será, por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) horas semanais e no máximo 20 (vinte) horas semanais, por profissional.

§ 2.º A remuneração dos Médicos Psiquiatras será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R$ 2.383,92 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Médico Psiquiatra são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratação objeto desta Lei será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde,

1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Julho de 2010.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração